

**Fundamentação****DESPACHO**

hcr

Vistos, etc...

Aguarde-se por mais 30 dias a resposta ao ofício enviado à Central de Precatórios do TJMG, devendo os procuradores das partes informarem nos autos caso obtenham informação por diligência própria.

**Assinatura**

ARAGUARI, 13 de Novembro de 2017.

ZAIDA JOSE DOS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Portaria**

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho-3ª Região

2ª Vara do Trabalho de Araguari

PORTARIA N. 01/2017

Trata da denominada Reforma Trabalhista, promovida por meio da Lei

n. 13.467 de 13.07.2017, cujo início da vigência se deu em 11.11.2017

A Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguari, no uso

de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito ao acesso à justiça, garantido a todo cidadão,

nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual

a lei não excluirá da apreciação do poder Judiciário lesão ou ameaça

a direito;

CONSIDERANDO que com o início da vigência da lei referida no

preâmbulo, existem sérias e fundadas dúvidas e controvérsias sobre o

procedimento a ser adotado a partir de então, notadamente no que se

refere às normas processuais;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 14 do CPC, no sentido de que a norma

processual não retroage e será aplicável imediatamente aos processos

em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações

jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada;

CONSIDERANDO o contido no mesmo CPC, a propósito de ausência de normas

trabalhistas a regular o processo, de modo a se aplicar, supletiva e subsidiariamente, as disposições do processo civil (art.15);

RESOLVE ESTABELECE O SEGUINTE:

1. PETIÇÃO INICIAL, JUSTIÇA GRATUITA, HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA os

dispositivos da lei nova (840, 790 e 791-A da CLT, com a redação dada

pela lei 13.467/17) só se aplicam às ações ajuizadas após o início da

vigência dessa lei;

2. HONORÁRIOS PERICIAIS o conteúdo previsto na redação do artigo

790-B da nova lei será aplicado somente quanto àquelas perícias

designadas após a vigência dessa lei;

3. PRAZOS contam-se de forma contínua até o início da vigência da

nova lei e, após, em dias úteis (art. 775 da CLT, com a redação de

antes e depois da lei 13.467/17), inclusive para ações ajuizadas antes

da vigência dessa lei.

Publique-se.

Afixe-se via no átrio do Fórum.

Remeta-se via à Corregedoria do E. Tribunal do Trabalho da 3ª Região,

bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, subseções de Araguari e

Uberlândia.

Araguari, 13 de novembro de 2017.

Zaida José dos Santos

Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de Araxá****Despacho****Despacho****Processo Nº RTSum-0011073-20.2017.5.03.0048**

AUTOR

POLIANA CRISTINA PEDRO